



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 190/2022

“Institui a Lei Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas, e dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias.”

Autoria: Vereador Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Lei Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas, a ser implementada de forma transversal às políticas e aos serviços públicos, com os seguintes objetivos:

- I - garantir ao imigrante o acesso a direitos sociais e aos serviços públicos;
- II - promover o respeito à diversidade e à interculturalidade;
- III - impedir violações de direitos;
- IV - fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil.

Parágrafo único. Considera-se população imigrante, para os fins desta Lei, todas as pessoas que se transferem de seu lugar de residência habitual em outro país para o Brasil, compreendendo imigrantes laborais, estudantes, pessoas em situação de refúgio e apátridas, bem como suas famílias, independentemente de sua situação imigratória e documental.

Art. 2º. São princípios da Lei Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas:

- I - igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas dos imigrantes;
- II - promoção da regularização da situação da população imigrante;
- III - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos dos imigrantes;
- IV - combate à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de discriminação;
- V - promoção de direitos sociais dos imigrantes, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da legislação municipal;
- VI - fomento à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º. São diretrizes da atuação do poder público na implementação da Lei Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas:

- I - conferir isonomia no tratamento à população imigrante e às diferentes comunidades;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



II - priorizar os direitos e o bem-estar da criança e do adolescente imigrantes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - respeitar especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e deficiência;

IV - garantir acessibilidade aos serviços públicos, facilitando a identificação do imigrante por meio dos documentos de que for portador;

V - divulgar informações direcionadas à população imigrante sobre os serviços públicos municipais, com distribuição de materiais acessíveis;

VI - monitorar a implementação do disposto nesta Lei, apresentando relatórios periódicos sobre o seu cumprimento, respeitadas as hipóteses legais de sigilo;

VII - estabelecer parcerias com órgãos ou entidades de outras esferas federativas para promover a inclusão dos imigrantes e dar celeridade à emissão de documentos;

VIII - promover a participação de imigrantes nas instâncias de gestão participativa, garantindo-lhes o direito de votarem e serem votados nos conselhos municipais;

IX - apoiar grupos de imigrantes e organizações que desenvolvam ações voltadas a esse público, fortalecendo a articulação entre eles;

X - prevenir permanentemente e oficiar às autoridades competentes em relação a graves violações de direitos da população imigrante, em especial o tráfico de pessoas, o trabalho escravo e a xenofobia, além das agressões físicas e ameaças psicológicas durante o deslocamento.

Parágrafo único. O poder público municipal deverá oferecer acesso a canal de denúncias para atendimento dos imigrantes em casos de discriminação e outras violações de direitos fundamentais ocorridas em serviços e equipamentos públicos.

Art. 4º. São ações prioritárias na implementação da Lei Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas:

I - garantir à população imigrante o direito à assistência social, assegurando o acesso aos mínimos sociais e ofertando serviços de acolhida ao imigrante em situação de vulnerabilidade social;

II - garantir o acesso universal da população imigrante à saúde, observadas:

a) as necessidades especiais relacionadas ao processo de deslocamento;

b) as diferenças de perfis epidemiológicos.

III - promover o direito do imigrante ao trabalho decente, atendidas as seguintes orientações:

a) igualdade de tratamento e de oportunidades em relação aos demais trabalhadores;

b) inclusão da população imigrante no mercado formal de trabalho;

c) fomento ao empreendedorismo.

IV - garantir às crianças, aos adolescentes, aos jovens e às pessoas adultas imigrantes o direito à educação na rede de ensino público municipal, por meio do seu acesso, permanência e terminalidade;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



V - valorizar a diversidade cultural, garantindo a participação da população imigrante na agenda cultural do município, observados:

- a) a abertura à ocupação cultural de espaços públicos;
- b) o incentivo à produção intercultural.

VI - coordenar ações no sentido de dar acesso à população imigrante a programas habitacionais, promovendo o seu direito à moradia digna, seja provisória, de curto ou médio prazo, seja definitiva;

VII - incluir a população imigrante nos programas e nas ações de esportes, lazer e recreação, bem como garantir seu acesso aos equipamentos esportivos municipais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de novembro de 2022.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A cidade de Santa Barbara d'Oeste vem sendo escolhida como destino de acolhida por muitos imigrantes. Nesse sentido, é preciso reconhecer que aqueles que migram podem se deparar com uma série de barreiras em seu processo de integração: a xenofobia, o racismo, o idioma, a exploração de mão de obra, o trabalho análogo à escravidão, o desconhecimento dos serviços existentes e a dificuldade em se obter documentação são exemplos do que pode afetar o exercício pleno de seus direitos.

Para enfrentar desigualdades e promover mudanças, são necessárias políticas públicas efetivas. E para construí-las precisamos conhecer profundamente a realidade que desejamos transformar. É imprescindível que as ações governamentais dialoguem de maneira contínua com as demandas e dinâmicas da população que busca abarcar.

É necessário que se compreenda essa população como agente ativo nas transformações da cidade em suas diversas esferas. Desse modo, a construção de espaços de participação social é de suma importância para garantir esses pontos de acesso socioestatais. Para tornar tudo isso possível é necessário desenvolver espaços de diálogo, participação social e transparência, a fim de ouvir e conhecer as demandas da população que se deseja atingir.

O papel dos governos locais, em especial os municipais, têm sido cada vez mais destacado no debate internacional sobre refúgio e migrações. Existe um crescente consenso entre gestores públicos, acadêmicos e especialistas que os desafios da integração desta população são enfrentados de forma mais efetiva com a participação ativa da esfera municipal de governo, pela sua proximidade com os problemas concretos da cidade e seu escopo de competência nas áreas de saúde, educação, assistência social, desenvolvimento econômico e outros.

Ademais, a participação direta de refugiados e migrantes no desenvolvimento e implementação das políticas públicas é facilitada no âmbito local, gerando uma sinergia positiva entre o poder público e a população interessada. Este diagnóstico está contido nos dois acordos internacionais mais recentes sobre a temática, o Pacto Global para Refugiados, e o Pacto Mundial para uma Migração Segura, Ordenada e Regular, ambos firmados em 2018.

A Prefeitura de São Paulo, por meio de sua Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), é líder nesta área no Brasil, sendo o primeiro município brasileiro a estabelecer uma Política Municipal para a População Imigrante (Lei Municipal nº 16.478/2016). Sua experiência de desenvolvimento e implementação de políticas públicas de forma participativa é divulgada e fortalecida tanto pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) quanto pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), nacional e internacionalmente.

Em 2019, inclusive, São Paulo foi destaque no desenvolvimento do relatório Indicadores da Governança Migratória Local (MGI, na sigla em inglês), sendo uma das três cidades globais selecionadas para esta iniciativa inovadora, ao lado de Accra e Montreal. A OIM teve também a oportunidade de apoiar a 2ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes de 2019, bem como desenvolver em parceria o projeto MigraCidades, que reúne gestores públicos de diversas cidades brasileiras.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



O ACNUR, ademais, financia e desenvolve projetos por meio de organizações parceiras e em retaguarda às políticas públicas locais de assistência a grupos com necessidades específicas, educação, saúde e inclusão socioeconômica. Em reconhecimento ao protagonismo de São Paulo, desde 2014 o ACNUR dispõe de Escritório de Campo na cidade e, em 2018, reconheceu São Paulo internacionalmente como Cidade Solidária aos refugiados. O ACNUR igualmente tem apoiado a Prefeitura de São Paulo em iniciativas diversas, a destacar a elaboração da Lei Municipal nº 16.478/2016, a criação do Conselho Municipal de Imigrantes (CMI), a realização da 1ª e da 2ª Conferências Municipais de Políticas para Imigrantes, o desenvolvimento de protocolos operacionais de atendimento a refugiados e migrantes em equipamentos públicos e a formação continuada de servidores.

Nesse sentido, este parlamentar convidou o ACNUR para construir em parceria com o gabinete o presente projeto de lei, objetivando maior assertividade e eficácia do escopo que se busca abarcar, oferecendo maior segurança jurídica às ações governamentais e às políticas públicas municipais de garantia dos direitos dos Imigrantes, Refugiados e Apátridas.

Todavia, em que pese o nobre trabalho e atitudes solidárias por parte de particulares, é imprescindível que o poder público municipal participe mais ativamente na garantia dos direitos fundamentais dos Imigrantes, Refugiados e Apátridas, e, para tanto, proponho o presente projeto de lei, que certamente será um marco acerca do tema em nossa cidade.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de novembro de 2022.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=X105HACS16HJMHCs>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: X105-HACS-16HJ-MHCS

